

## **Justiça e Defesa da Cidadania** **Resolução de 8-4-2016**

SJDC-3

Protocolado SJDC nº 136468/2010

Cria o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso II, alínea “c”, item 1, e alínea “f”, do Decreto Estadual nº 59.101, de 18 de abril de 2013, e nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.947, de 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Declaração para Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação baseadas em Religião ou Crença, aprovada pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Programa Estadual de Direitos Humanos, assim como a implementação de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania;

CONSIDERANDO a dignidade humana, o direito inviolável à liberdade de consciência, de crença, e o livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, assegurados nos termos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, com as seguintes atribuições:

I – desenvolver programas voltados para promover ações para combater a intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

II - incentivar o diálogo entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

III - incentivar a interlocução, com as entidades nacionais, internacionais públicas ou privadas que atuem nas questões de direitos humanos, com vistas a ampliar as relações e estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV - fomentar a criação de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando contribuir de forma incisiva para a implantação e implementação de políticas públicas efetivas de combate a intolerância religiosa no Estado de São Paulo;

V – elaborar cronogramas dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência, para viabilizar a participação;

VI - promover em âmbito estadual, a interface entre os diversos segmentos religiosos;

VII - pesquisar, atualizar, copilar e divulgar a legislação nacional e estadual vigente sobre a questão religiosa, como forma de difusão de informação, de conhecimento e o despertar da consciência plena e sensibilização dos cidadãos;

VIII - estimular a realização e a participação em cursos, oficinas, que além de experiências e vivências práticas, proporcionem conhecimento teórico das diferentes liturgias;

IX - conscientizar o cidadão quanto aos direitos básicos e fundamentais assegurados na Constituição Federal, através de campanhas educativas institucionais, divulgação de pareceres e estudos específicos;

X - instituir e administrar banco de dados que centralize informações sobre as denúncias dos casos registrados de discriminação e intolerância religiosa, bem como mapeamento das entidades e organizações religiosas, possibilitando criar uma rede de proteção para o combate à intolerância no Estado de São Paulo;

XI - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos.

XII - monitorar, avaliar, acompanhar o processo de andamento das denúncias, que são encaminhadas aos órgãos e autoridades competentes, objetivando a criação de rede estadual de proteção para o combate à intolerância no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – São também atribuições do Fórum Inter-Religioso a proposição e adoção de medidas, que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à Inter-Religiosidade, Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

ARTIGO 2º – Os segmentos religiosos deverão apresentar ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, no prazo de 10 dias, a partir da publicação da presente resolução, os nomes de seus representantes que irão integrar o Fórum.

ARTIGO 3º – O Fórum Inter-Religioso para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença será formado por uma Diretoria, com membros natos; representantes do Poder Público; de organizações não governamentais ligadas à promoção e defesa da liberdade religiosa, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Universidades Federais, Estaduais e Particulares, e representantes das diversas vertentes religiosas;

ARTIGO 4º – O Fórum Inter-Religioso para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá a seguinte composição:

I – Diretoria, composta pelos seguintes membros natos:

- a) Presidente, que será o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- b) Vice-Presidente, que será o Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania ou o Chefe de Gabinete;
- c) Secretaria - Geral, que será o Coordenador Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania – CGAPDC.

II – Do Poder Público, entidades e organizações não governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e 1 (um) representante da Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

- e) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- f) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- g) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- h) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
- i) 1 (um) representante da Universidade de São Paulo - USP;
- j) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP;
- l) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- m) 3 (três) representantes de três Universidades Particulares;
- n) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção São Paulo;
- o) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Comissão Especial de Direito e Liberdade Religiosa;
- p) 1 (um) representante da Frente Parlamentar de Liberdade Religiosa, da Assembleia Legislativa;
- q) 5 (cinco) representantes de organizações não-governamentais, ligadas à promoção e defesa da Liberdade Religiosa.

III – Representantes dos diversos segmentos religiosos, com sede e representatividade no Estado de São Paulo:

- a) 1 (um) representante do Tambor de Mina/JêJe/Nagô;
- b) 1 (um) representante do Candomblé da Nação Angola/Bantu;
- c) 1 (um) representante do Candomblé da Nação Efan;
- d) 1 (um) representante do Candomblé da Nação Ketu;
- e) 1 (um) representante do Culto de Umbanda;
- f) 1 (um) representante dos Espíritas (Kardecistas);
- g) 1 (um) representante do Ateísmo;
- h) 1 (um) representante do Budismo;
- i) 1 (um) representante do Budismo Tibetano;
- j) 1 (um) representante do Católico Apostólico Romano;
- k) 1 (um) representante do Católico Ortodoxo;
- l) 1 (um) representante do Judaísmo;
- m) 1 (um) representante do Islamismo;
- n) 1 (um) representante do Islamismo Sufista;
- o) 1 (um) representante do Xamanismo;
- p) 1 (um) representante da Comunidade Bahaí;
- q) 1 (um) representante dos Espiritualistas;
- r) 1 (um) representante dos Presbiterianos Tradicionais;
- s) 1 (um) representante dos Cristãos Adventistas do 7º Dia;
- t) 1 (um) representante dos Cristãos Batistas;
- u) 1 (um) representante dos Cristãos Pentecostais;
- v) 1 (um) representante dos Cristãos Neo-Pentecostais;
- x) 1 (um) representante dos Cristãos Metodistas;
- y) 1 (um) representante dos Cristãos Anglicanos;
- z) 1 (um) representante dos Mórmons;
- aa) 1 (um) representantes do Hinduísmo;
- bb) 1 (um) representantes dos Hare Khrisna;
- cc) 1 (um) representante da Unificação – Seita Moon;
- dd) 1 (um) representante da Testemunha de Jeová;
- ee) 1 (um) representante do Culto de Ifá;
- ff) 1 (um) representante de Bruxos(as)/Magos;

Parágrafo 1º – Cada membro do Fórum Inter-Religioso para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá um suplente.

Parágrafo 2º – O mandato dos membros do Fórum Interreligioso será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º – O Fórum Inter-Religioso do Estado de São Paulo e seu Comitê Gestor poderão ter em sua composição a representação dos segmentos religiosos das regionais ou de qualquer município paulista.

Parágrafo 4º – As funções de membro titular e suplente do Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz do Estado de São não possuem qualquer vínculo com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo 5º – A inclusão de novos membros ao Fórum poderá ocorrer desde que comprovem pertencerem a segmento religioso e exerçam trabalhos voltados à promoção da liberdade religiosa, devendo seu ingresso ser devidamente validado pela Presidência e pelo Comitê Gestor.

ARTIGO 5º – A Secretaria Geral terá as seguintes atribuições:

I – incentivar, apoiar, fornecer subsídios necessários para garantir o pleno funcionamento e desenvolvimento das ações, programas e atividades do Fórum Inter-Religioso, destinados ao fortalecimento do combate à intolerância religiosa e à promoção da paz;

II – promover, transversalmente, a interlocução e a articulação entre o Fórum Inter-Religioso, com as esferas governamentais (federal, estadual, municipal), Sociedade Civil e demais órgãos que atuem na defesa dos direitos humanos, especificamente, no combate à intolerância religiosa;

III – responsabilizar-se-á pelo gerenciamento organizacional do Fórum Inter-Religioso, acompanhando e monitorando as programações, ações e atividades.

ARTIGO 6º – As reuniões do Fórum serão:

I – ordinárias, convocadas trimestralmente, e ocorrerão na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania ou em local previamente designado pela Presidência;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer dos membros do Fórum, sempre que houver matéria que justifique o excepcional caráter de urgência, desde que previamente analisada e com encaminhamento de parecer do Comitê Gestor ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo Único – No início das reuniões ordinárias será realizada a primeira chamada, condicionando sua abertura ao quórum de maioria absoluta dos membros presentes e, em seguida, será feita a segunda chamada, com qualquer número de presentes, estando as deliberações sujeitas ao consenso de todos, ou do número de voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO 7º – Os representantes do Fórum Inter-Religioso, na primeira reunião ordinária deverão, em assembleia, designar os integrantes do Comitê Gestor, que deverão se reunir e apresentar, no prazo máximo de até 30 dias, a proposta de Regimento Interno e o Plano de Trabalho, que serão votados na reunião subsequente.

ARTIGO 8º - Fica instituído o Comitê Gestor, formado por 24 (vinte e quatro) membros, dos quais 2 (dois) serão indicados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e os demais membros, dentre os integrantes dos segmentos religiosos que integram o Fórum Inter-Religioso, e que comprovem atuar nas questões de direitos humanos e/ou instituição religiosa.

Parágrafo 1º - O Comitê Gestor será constituído por uma Diretoria Executiva que será formada pelo:

a) Coordenador Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC, desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que presidirá o referido Comitê;

b) 1ª e 2ª Secretarias, que serão exercidas por 2 (dois) membros, cuja escolha se dará dentre os 22 (vinte e dois) membros que integram o Comitê.

Parágrafo 2º - A participação dos membros nas ações e atividades do Comitê Gestor não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 3º - Caberá ao Comitê Gestor dentre outras as seguintes atribuições:

I - Elaborar e apresentar a proposta do Regimento Interno;

II - Elaborar e propor o Plano de Trabalho para o biênio 2016/2018;

III - Elaborar o Calendário Inter-Religioso do Estado;

IV - Dispor sobre a constituição de grupos de trabalho para análise, avaliação e discussão sobre temas polêmicos e/ou específicos;

V - O Comitê Gestor poderá constituir comissões temporárias para analisar, dar parecer e votar em todas as matérias de interesse da sociedade, que envolvam a questão específica da religiosidade.

VI - O Comitê Gestor realizará reunião ordinária mensal, convocada pela Presidência e publicada em veículo de comunicação oficial, e a primeira chamada será condicionada, para sua abertura, ao quórum de maioria absoluta dos membros presentes e, a segunda chamada, com qualquer número dos membros presentes.

VII – O Comitê Gestor para deliberar acerca dos assuntos colocados em pauta, na reunião ordinária, necessitará que estejam presentes 1/4 dos integrantes do referido Comitê.

ARTIGO 9º – Fica revogada a Resolução SJDC nº 002, de 19 de fevereiro de 2014.

ARTIGO 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.